

Contrato coletivo entre a APIMPrensa - Associação Portuguesa de Imprensa e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE - Alteração salarial e outra.

Alteração salarial e outras ao CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 29, de 8 de agosto de 2016.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

Área

O presente contrato coletivo de trabalho (doravante CCT) aplica-se em todo o território nacional.

Cláusula 2.^a**Âmbito**

1 - O presente contrato coletivo de trabalho (CCT) obriga, por um lado, os empregadores representados pela APIMPrensa - Associação Portuguesa de Imprensa que sejam proprietários de quaisquer publicações, incluindo as eletrónicas ou digitais, independentemente da sua periodicidade, editadas no continente e ou nas Regiões Autónomas e aos trabalhadores ao seu serviço representados pelas organizações sindicais signatárias.

2 - Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º, ambos do Código do Trabalho, as partes outorgantes declaram que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho 1650 trabalhadores ao serviço de 240 empresas.

Cláusula 3.^a**Vigência, denúncia e revisão**

1 - O presente CCT entra em vigor no 5.º dia posterior ao da distribuição do Boletim do Trabalho e Emprego em que for publicada, vigorará pelo prazo de um ano e renova-se sucessivamente por igual período, podendo ser revista parcial ou globalmente, nos termos da lei e de protocolo negocial.

2 - Decorrido o prazo de vigência referido no número anterior, pode também aplicar-se o seguinte regime:

- a) Decorrido o prazo inicial de um ano, a denúncia pode ser feita por qualquer das partes, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à outra parte, acompanhada de proposta negocial global;
- b) Havendo denúncia, a convenção mantém-se em regime de sobrevigência nos termos e pelo prazo previstos na lei.

3 - A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária vigoram de 1 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 37.^a**Subsídio de refeição**

1 - O trabalhador tem direito a um subsídio diário de refeição equivalente a 6,00 euros.

2 e 3- (Mantém a redação em vigor.)

ANEXO I**Tabelas de remunerações**

1 - As retribuições de base dos trabalhadores abrangidos por este CCT resultam da aplicação da seguinte tabela de remunerações mínimas:

Categorias	Escalão 1	Escalão 2	Escalão 3
Técnico superior	775	795	815
Técnico especialista	700	730	760
Técnico assistente	650	665	680
Administrativo/operacional	625	630	635
Trabalhador serviços gerais	610	615	620

2 - Os estagiários auferirão uma retribuição de base mensal equivalente a 80 % do vencimento da categoria e escalão de entrada.

3 - Os cargos de direção e coordenação referidos no anexo III, auferem remuneração que não pode ser inferior a quinze por cento acima da remuneração prevista para o técnico superior indicado no número 1 do presente anexo.

Lisboa, 29 de janeiro de 2019.

Pela APIMPrensa - Associação Portuguesa de Imprensa:

Joana Ramada Curto, na qualidade de mandatária.

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE;
SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Media.

José António de Jesus Arsénio, na qualidade de mandatário da FETESE.

Manuel Joaquim Gonçalves Fernandes, na qualidade de mandatário da FETESE.

Depositado em 4 de fevereiro de 2019, a fl. 81 do livro n.º 12, com o n.º 28/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro. (Publicado no B.T.E., n.º 6, de 15/02/2019).